



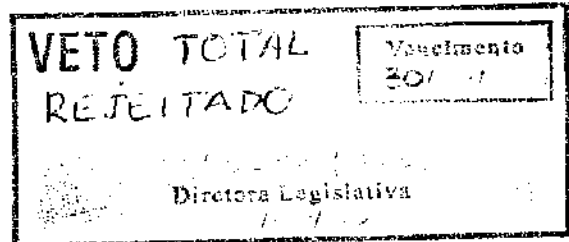
Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 346

de 26 / 08 / 2002

Processo n.º 34.418



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 638

Autoria: MAURO MARCIAL MENUCHI

Ementa: Veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

Arquive-se

Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no 02
proc. 39.418
Alc

Matéria: PLC nº. 638	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 07/12/2001	CJR	projectos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: MA

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 21/02/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 26/02/02	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 26/02/02
VEITO TOTAL (Fls. 18/20) À CJR. <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 06/08/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 06/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/08/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Of. SMPMA 014/2002 (fls. 08/09) à Consultoria Jurídica <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 29/01/2002	VEITO TOTAL (fls. 18 a 20) À Consultoria Jurídica. <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 10/01/2002
---	---



CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/12/2001 *m*

11/12/2001 13:01:07 21024

PP 518/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 638

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Mauro Marcial Menuchi
Presidente
11/12/2001

Mauro Marcial Menuchi
APROVADO
Presidente
11/06/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 638
(do Vereador Mauro Marcial Menuchi)

Veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

Art. 1º. É vedada a implantação de cemitérios verticais no Município.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7.12.2001

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI
Líder do PT

José Aparecido dos Santos
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PPB

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Líder do PSDB

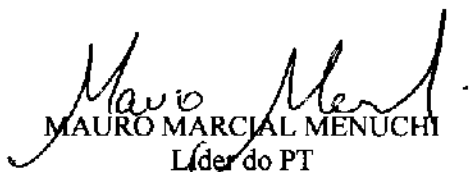


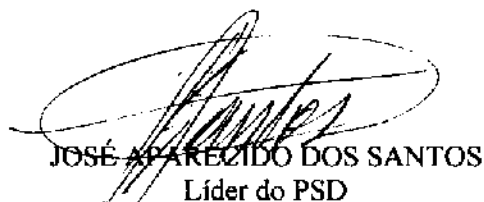
(PLC nº. 638 - fls. 2)

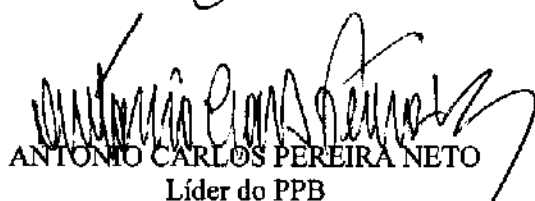
Justificativa

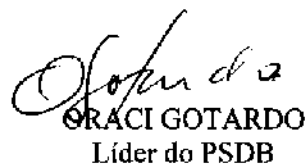
Afigura-se oportuno adotar na legislação do Município a *postura* prevista no presente projeto de lei complementar, a fim de que dentre as normas relativas à implantação local de necrópoles haja um preceito que vise manter os tradicionais parâmetros já vigentes para tais obras.

Esperamos, portanto, a concordância da Casa Para a presente proposta.


MAURO MARCIAL MENUCHI
Líder do PT


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PPB


GRACI GOTARDO
Líder do PSDB



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 926/01**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 638

PROCESSO Nº 34.418

De autoria do Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI e outros**, vem a esta Consultoria Jurídica o presente projeto de lei complementar que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

Tendo em vista que, em nosso sentir, a vedação pretendida enseja matéria de natureza legislativa concorrente, sugerimos à Presidência que oficie o Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que ofereça respostas às seguintes perguntas:

- 1) Encontra-se previsto no planejamento urbanístico de Jundiaí, inclusive levando-se em consideração o Estatuto das Cidades, a possibilidade de adoção de cemitérios verticais no Município?
- 2) Os Cemitérios públicos e particulares existentes são suficientes à demanda local ?

Com as respostas, retorne os autos a esta Consultoria Jurídica.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2001.

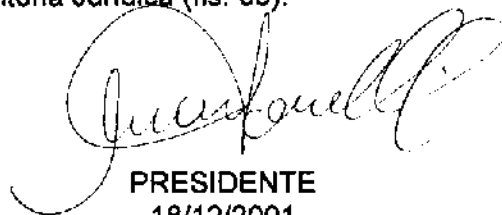
[Handwritten signature]
JOÃO ZAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 34.418

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

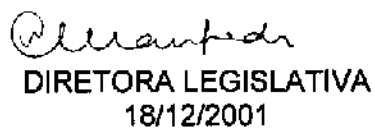
Oficie-se ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 05).



PRESIDENTE
18/12/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

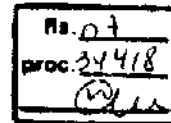
Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
18/12/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.01.143
proc. 34.418

Em 18 de dezembro de 2001

Exmo. Sr.

Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

DD. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 926/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 638, do Vereador Mauro Marcial Menuchi e outros, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.:	<u>Gliana Teller.</u>
Nome:	
Identidade:	6.377.839-7
	Em 18/12/01

EXPEDIENTE

Nº 08
PROC. 34418
Ater



Secretaria Municipal
de Planejamento e Meio Ambiente

Cidade do Novo Século

Praça da Liberdade s/nº - 5ª andar - Ala Sul
Fone: (011)4589-8400 R.1323 - FAX: (011)4582-0771

Ofício SMPMA 014/2002

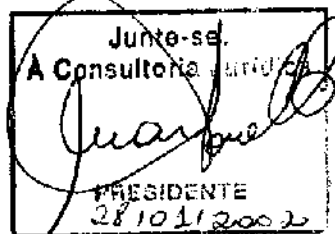
Jundiaí, 23 de Janeiro de 2002.

À Sra.

Vereadora Ana Vicentina Tonelli

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

NESTA



**Ref.: Of.PR 12.01.143 – PLC nº638 – Ver. Mauro M.
Menuchi – Implantação de Cemitérios Verticais.**

Prezada Senhora

Com relação às questões formuladas pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, informamos:

- a) Não existe nenhuma previsão legal nem estudos sendo feitos na PMJ atualmente, que visem a implantação de Cemitérios Verticais na Cidade.
- b) Conforme informações fornecidas pela FUMAS no processo 2000-016.855-7 01, existem ofertas de jazigos em número suficiente no Município.

Anexamos cópia do Comunicado (FUMAS) 57/2001 que subsidiou esta resposta.

Atenciosamente,

(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)

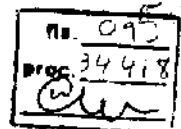
Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

Fundação Municipal
de Ação Social



Cidade do Novo Século

CÓPIA



R. São Jorge, 28 - CEP 13201-807 - Jundiaí - SP
Fone/Fax: (11) 4521-1722
C.N.P.J. nº 51.864.205/0001-56

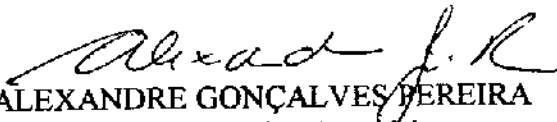
Comunicado 57/2001

Jundiaí, 17 de abril de 2001

DO
SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL,
À
FUMAS
A/c.: Superintendência

Encaminhamos levantamento quantitativo aproximado referente a disponibilidade de sepulturas/terrenos do Município de Jundiaí:

Local	sepulturas/ terrenos	em abandono	disponíveis para venda	expansão (à construir)	extintas (disponíveis)	total
C.N.S. Monte Negro	sepulturas	600	30	1.200	---	1830
C.N.S. Desterro	sepulturas	220	---	175	126	521
C. Parque dos Ipês	terrenos	---	2.100	---	---	2100
Total acumulado	---	---	---	---	---	4451


ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA
Diretor do Serviço Funerário
Municipal



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 976

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 638 do Vereador Mauro Marcial Menuchi, que veda a implantação de cemitérios no Município.

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar do Vereador Mauro Marcial Menuchi, que veda a implantação de cemitérios no Município.

A d. SMPMA, através do ofício nº 014/2002, (fls. 08/09) respondeu as indagações formuladas por esta Consultoria Jurídica (despacho nº 926/01)¹.

Malgrado se reconheça, ontologicamente, que a competência para tratar do tema é concorrente, há necessidade de se demonstrar que a medida intentada no projeto está arrostada em critérios técnicos que atendam ao desenvolvimento da cidade. Neste campo o ato legislado não discrepa do ato administrativo e judicial, devendo vir consubstanciado com os motivos que justificam sua concretização.

Do exposto, cremos que não baste mera análise pontual sobre a oferta de jazigos no Município, sendo mister uma análise técnica e prospectiva do tema.

Sugerimos, portanto, que o autor do projeto seja informado sobre a necessidade de trazer aos autos a justificativa técnica da propositura (por exemplo, estudo da SMPMA, solicitado através de requerimento ao Plenário). No silêncio, retorne os autos a esta Consultoria Jurídica para parecer em tese (aspecto orgânico-formal).

Recebi.	
Ass.: _____	<i>Mauro Marcial Menuchi</i>
Nome: _____	
Identidade: _____	
Em 19/02/2002	

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor jurídico interino

→ É o nosso entendimento.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2002.

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

¹ Em suma, a d. SMPMA informou que não há estudos versando sobre a implantação de cemitérios verticais no Município, bem como existe oferta de jazigos suficientes no Município.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 6.247**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 638

PROCESSO N° 34.418

De autoria do Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI**, veda a instalação de cemitérios verticais no Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 dos autos.

É o relatório.

PARECER

O autor do projeto propõe a vedação de instalação de cemitérios verticais no Município, oferecendo singela justificativa de fls. 04 dos autos.

Ante a pálida justificativa técnica do projeto, buscou-se a colheita de subsídios junto à Prefeitura local que asseverou: A) não existir estudos sobre a implantação de cemitérios verticais na cidade; B) que existe oferta suficiente de jazigos no Município.

Ante a falta de subsídios técnicos, foi exarado o despacho n° 976, solicitando ao autor do projeto a juntada de estudo que arrostasse a propositura, sendo certo que isto não se deu, retornando os autos a essa Consultoria Jurídica, para parecer.

Por entendermos que o ato legislado, assim como o ato administrativo ou judicial, deve vir com os motivos que justificam sua concretização, temos que a presente propositura seja ilegal, por afronta ao artigo 163, incisos I e III do Regimento Interno da Casa.

Outrossim, cabe alertar que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis



que foram editadas à mingua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel. Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive acenando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

Nesse passo, à mingua de estudo técnico que justifique a propositura, temos que o projeto seja ilegal (afronta ao artigo 163, incisos I e III do R.I.).

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

QUÓRUM PARA VOTAÇÃO

Maioria absoluta, consoante parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2002.


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.418

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 638, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

PARECER Nº 506

O presente projeto de lei complementar em exame recebeu da Consultoria Jurídica da Casa o Parecer nº 6.247, de fls. 11/12, considerando-o inconstitucional e ilegal, face a existência de vícios juridicamente insanáveis.

Considerando que não vislumbramos meios que possam conferir à proposta a legalidade necessária, subscrevemos, pois, na totalidade, a análise do órgão técnico, acolhendo os argumentos nela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.02.2002.

REJEITADO
26/02/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRINEFO

CONTRÁRIO

DURVAL LOPES ORLATO
CONTRÁRIO

JOSÉ ANTONIO KACHAN

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

CONTRÁRIO



RÉQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.609

ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 638, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.



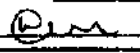
REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 638, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 26/03/02


MAURO MARCIAL MENUCHI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 15
proc. 34.418


Of. PR 06.02.143
proc. 34.418

Em 12 de junho de 2002.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 638**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 11 de junho de 2002.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANA TONELLI
Presidente

arp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 16
proc. 34.418
Pisa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 638

PROCESSO Nº 34.418

OFÍCIO PR Nº 06.02.143

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/06/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

MÁRIO

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/07/02

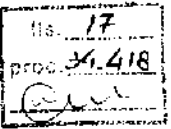
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO
18/06/2002

Proc. nº. 34.418

GP., em 05.07.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei Complementar:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 638

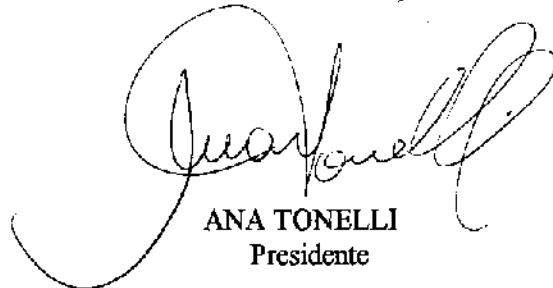
Veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedada a implantação de cemitérios verticais no Município.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e dois (12.06.2002).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

C. 111.111.111

fls. 18
proc. 34.418
C. 111.111.111

PUBLICAÇÃO
09/08/2002

Ofício GP.L. n° 317/2002
Processo n° 16.084-0/2002

350.119 3107057043

Jundiá, 05 de julho de 2002

Apresentado Encaminho-se à CJ e a:
CJR
Presidente
06/8/02

REJEITADO
Presidente
20/08/2002

Excelentíssima Senhora Presidente

Comunicamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar n° 638, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 11 de junho de 2002, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público.

O Projeto de Lei Complementar em tela, pretende vedar a implantação de cemitérios verticais no Município.

Ocorre que, a previsão contida na iniciativa afeta o serviço público municipal, estando, portanto, compreendida no rol de matéria cuja iniciativa compete exclusivamente ao Chefe do Executivo, consoante previsão contida no artigo 46, IV da Lei Orgânica do Município, "in verbis":

Art. 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:



(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração."

A propositura também contraria o interesse maior da coletividade pois, em que pese, atualmente, a oferta de jazidos no Município mostrar-se suficiente, é certo que, com o passar dos anos e com o aumento da população, a situação poderá modificar-se, vindo a ser necessária a implantação de cemitérios verticais.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, "em última análise, os fins da Administração se consubstanciam na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por parte expressiva de seus membros" (Direito Administrativo Brasileiro, 15ª Edição, pág. 77).

Aliás, é certo que, tanto a implantação quanto a não implantação desses cemitérios no Município, depende de estudos técnicos que atendam ao desenvolvimento urbanístico da cidade, o que não foi observado na presente iniciativa, que se apresenta despida de qualquer justificativa ou fundamento.

Portanto, mostra-se evidente a contrariedade ao interesse público, e segundo a doutrina administrativa, ilícito será o ato que não for praticado no interesse da coletividade.

Com efeito, por ser o Projeto de Lei Complementar ora vetado contrário ao interesse público, afronta, ainda, um dos princípios da Administração Pública, contidos no artigo 111 da Constituição Estadual:



"Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer das poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público."

A propositura também apresenta-se eivada por inconstitucionalidade, face à mácula ao princípio da independência e harmonia dos poderes, preconizado pelos artigos 2º, 5º e 4º, respectivamente, da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Caracterizados pois, os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei Complementar ora vetado e que impedem a sua transformação em lei, conforme anteriormente apontado, esperamos convictos que os Nobres Vereadores acolham as razões por nós apresentadas, não hesitando em manter o presente **VETO TOTAL**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exm^a. Sr^a.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
a1b5



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 6.505

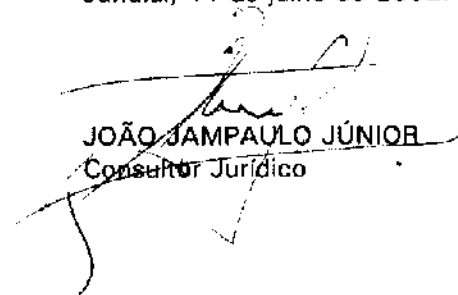
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 638

PROCESSO Nº 34.418

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI**, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 18/20.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes. Todavia, reportamo-nos ao nosso Parecer nº 6.247, de fls. 11/12, que propugnou pela ilegalidade da propositura. No que concerne à contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, este órgão técnico não se manifesta em face de a temática não pertencer ao seu âmbito de análise.
4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face à disposição contida no § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de julho de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.418

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 638, do Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI**, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

PARECER Nº 755

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 317/02, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 638, do Vereador Mauro Marcial Menuchi, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município, por considera-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, consoante as motivações de fls. 18/20.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança atributo privativo de sua pessoa política, inobservando a Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, XII - e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 06.08.2002.

APROVADO
06/08/02

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO
CONTRÁRIO AO PARECER

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Signature]
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



65ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª. LEGISLATURA, EM 20 DE AGOSTO DE 2002

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(*votação secreta de veto*)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 638

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 09

REJEIÇÃO: 11

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 01

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO



VETO MANTIDO

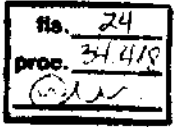




Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 08/02/173
proc. nº. 34.418

Em 20 de agosto de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 638** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 317/2002) foi **REJEITADO** na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

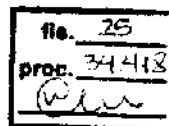
Recebi.	
ass.:	<i>Ana Tonelli</i>
Nome:	<i>Ana Tonelli</i>
Identidade:	<i>28.130.695</i>
Em <i>21/08/02</i>	


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 34.418)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 346, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

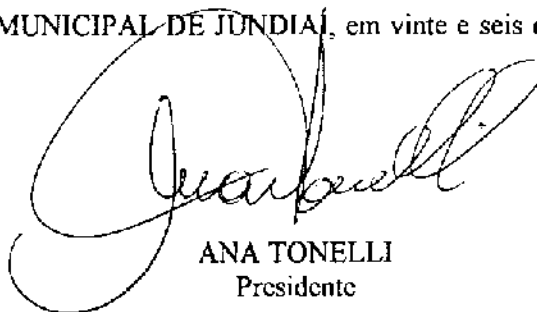
Veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 20 de agosto de 2002, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É vedada a implantação de cemitérios verticais no Município.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de agosto de dois mil e dois (26/08/2002).



ANA TONELLI
Presidente

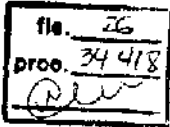
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de dois mil e dois (26/08/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 08/02/209
proc. 34.418

Em 26 de agosto de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao anterior Of. PR 08/02/173, desta Edilidade, a V.Exª, encaminhamos, por cópia anexa, a **LEI COMPLEMENTAR Nº. 346**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Recebi.	
ass.:	<i>Ana Tonelli</i>
Nome:	<i>Ana Tonelli</i>
Identidade:	<i>28130695</i>
Em <i>28/08/02</i>	


ANA TONELLI
Presidente



PUBLICAÇÃO Rubrica
30/08/2002 [Signature]

LEI COMPLEMENTAR N.º 346 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

veda a implantação de comitês verticais no Município.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 20 de agosto de 2002, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É vedada a implantação de comitês verticais no Município.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de agosto de dois mil e dois (26/08/2002).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de dois mil e dois (26/08/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa